



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°015/2002 - PGPMP

EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE PARINTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada dia 18 de novembro de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica extinto nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parintins de que trata o art. 40. da Constituição Federal.

Art. 2º Fica extinto o art. 85 da Lei Orgânica do Município de Parintins, sobre aposentadoria do servidor público.

Art. 3º O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Art. 5º O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no Art. 40 §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins (AM), 18 de novembro de 2002.

*Eneas de Jesus Gonçalves Solvinho*  
Prefeito Municipal de Parintins

